



PREFEITURA DE
INDIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA



***REGULAMENTO DO DESFILE DE
BLOCOS DE CARNAVAL***

CARNAVAL/2025

EDITAL REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS DE CARNAVAL – 1/2025

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O desfile dos blocos de carnaval será realizado na Rua Irineu Alves Rabelo, Centro, nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2025, a partir das 22 horas, quando ocorrerão as avaliações para fins de premiação.

Art. 2º A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que poderá contar com o apoio de órgãos de segurança, saúde e demais entidades competentes para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Indianópolis reserva-se o direito de alterar a data, local e horário do desfile em caso de força maior, devendo comunicar os blocos inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do desfile, os blocos de carnaval de Indianópolis/MG e que se inscreverem na forma deste edital.

Art. 5º Fica estabelecido o número mínimo de 20 (vinte) foliões para cada bloco.

Art. 6º Os integrantes do bloco deverão trajar camiseta, abadá ou outra vestimenta que o caracterize, priorizando a descontração, o bom humor e a alegria contagiante.

Art. 7º É vedado o uso de mensagens, ainda que subliminares, estampadas em adereços, fantasias, equipamentos, camisetas, abadás e ou quaisquer materiais dos blocos, que façam apologia ao crime, que incite à violência, ou que apresente qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Art. 8º A participação de menores de idade nos blocos fica condicionada ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 9º Os blocos serão representados junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis, por um integrante maior de idade escolhido pelos demais membros.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Os blocos interessados em participar dos desfiles e competição, poderão se inscrever do dia 4 de fevereiro de 2025 ao dia 11 de fevereiro de 2025, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSca4YQb49_w_H5S8SF7uNdITMd3KzYvy7mv_zfPa1vu6O5fEA/viewform.

Art. 11. No ato de inscrição o bloco interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração conjunta firmada pela maioria dos membros do bloco, indicando um de seus integrantes para representar o bloco junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis, inclusive para fins de recebimento da premiação. (modelo constante do anexo I);

b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de endereço do representante que comprove residência mínima de 1 (um) ano no município, escolhido na forma da alínea anterior;

Art. 12. A inscrição concede à Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, o imediato direito de uso de imagem do BLOCO para divulgar os seus nomes nos meios de comunicação em notícias relativas ao concurso.

Art. 13. O bloco inscrito que injustificadamente não comparecer aos desfiles será automaticamente desclassificado do concurso.

CAPÍTULO IV DOS DESFILES DOS BLOCOS

Art. 14. Os blocos devidamente inscritos deverão, obrigatoriamente, participar dos desfiles nos dias 1º e 2º de março de 2025 para se qualificarem à eventual premiação. As apresentações realizadas nessas datas serão submetidas à avaliação, sendo condição essencial para a concorrência aos prêmios.

Art. 15. A definição da ordem dos desfiles será feita em reunião com os representantes dos blocos, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16 cada bloco inscrito terá um tempo máximo de 7 (sete) minutos para sua apresentação na avenida. Após a conclusão da apresentação, o bloco terá até 5 (cinco) minutos para deixar a área de desfile.

Parágrafo único – O não cumprimento do tempo máximo resultará em penalização, com desconto de 1 (um) ponto na pontuação final para cada minuto excedido.



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS BLOCOS CONCORRENTES

Art. 17. Durante os desfiles, os blocos serão avaliados presencialmente por uma comissão julgadora, composta por três membros, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A comissão julgadora acompanhará os desfiles dos blocos a partir do palco e atribuirá suas notas em formulário próprio, conforme o modelo constante no Anexo II deste regulamento. Após a avaliação, as notas serão colocadas em envelope lacrado e entregues, ao final dos desfiles, ao representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Na última data das apresentações, ao término dos desfiles, a Comissão Julgadora, em conjunto com os representantes de cada um dos blocos e da Secretaria Municipal de Cultura, procederá à apuração do resultado final, o qual será imediatamente divulgado.

Art. 18. Na avaliação, os membros da comissão julgadora atribuirão a cada bloco notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada um dos seguintes quesitos:

I. Fantasia Criativa (Peso: 25%); avalia a originalidade, inovação e destaque visual das fantasias, adereços e ambientação do bloco.

II. Animação (Peso: 25%); mede a energia, entusiasmo e desempenho durante o desfile, observando o envolvimento dos integrantes e a interação com o público.

III. Organização (Peso: 25%); considera a pontualidade, a coordenação e a harmonia na execução do desfile, garantindo uma apresentação ordenada.

IV. Engajamento e Mobilização Comunitária (Peso: 20%); avalia a capacidade do bloco de atrair e mobilizar o público, demonstrando impacto social e participação ativa da comunidade.

V. Identidade Cultural do Município (Peso: 5%); considera, de forma complementar, a incorporação de elementos da cultura local, sem penalizar blocos que inovem além do tradicional.

Parágrafo único - Em caso de empate, será aplicado o seguinte critério de desempate, na ordem abaixo:

I - maior nota no quesito fantasia destaque (criatividade);

II - maior nota no quesito animação;

III - maior nota no quesito organização;

IV - persistindo o empate, será considerado vencedor o bloco cujo presidente possua maior idade.

Art. 19. A pontuação final de cada bloco será calculada pela soma ponderada dos critérios, garantindo uma avaliação objetiva e transparente.

Art. 20. Será considerado vencedor do Carnaval/2025 o bloco que conseguir a maior pontuação na forma do art. 18.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 21. Serão ofertados os seguintes prêmios aos blocos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, conforme especificado a seguir:

- I – 1º lugar – Campeão – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- II – 2º lugar – Vice-campeão – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III – 3º lugar – R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 22. O pagamento da premiação ocorrerá até 14 de março de 2025, diretamente ao representante do bloco escolhido.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos ao se inscreverem no Concurso Blocos do Carnaindi 2025 serão utilizados exclusivamente para fins de organização e realização do evento, de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Indianópolis - MG, 30 de janeiro de 2025.

Ednis Soares Moreira
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

PLANILHA PONTUAÇÃO		
Bloco:		
Representante:		
I	Fantasia Criativa (Peso: 25%)	
II	Animação (Peso: 25%)	
III	Organização (Peso: 25%)	
IV	Engajamento e Mobilização Comunitária (Peso: 20%)	
V	Identidade Cultural do Município (Peso: 5%)	
Pontuação Desfile (I x 0,25) + (II x 0,25) + (III x 0,25) + (IV x 0,20) + (V x 0,05)		0,00
Penalização por tempo excedido (1 (um) ponto por minuto): _____		
Pontuação Final: (Pontuação Desfile - Penalização)		0,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante do Bloco _____, declaro para os devidos fins que estou ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no EDITAL REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS DE CARNAVAL – 1/2025.

Comprometo-me a cumprir integralmente as normas e diretrizes estabelecidas, bem como a zelar pelo respeito, segurança e ordem durante as festividades.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 2025.

Assinatura: _____